



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

www.jornaloficial-ma.com.br

ANO II

SÃO LUÍS – MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 103

8 PÁGINAS

TERMINA DIA 28 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR

PÁGINA 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.....02

COMUNICADO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.....02

DECRETO

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.....02 a 05

EXTRATO

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.....05 a 07

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios.....07

ERRATA

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.....07

LEI

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios.....07

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.....07

ÓRGÃOS DISTRIBUÍDOS

- ARQUIVO PÚBLICO
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
- CASA CIVIL
- CÂMARAS MUNICIPAIS
- COMARCAS
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
- JUSTIÇA FEDERAL JUSTIÇA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- PALÁCIO DO GOVERNO
- PREFEITURAS
- PROMOTORIA DOS MUNICÍPIOS
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Termina dia 28 prazo para prestação de contas da merenda escolar

Todas as prefeituras brasileiras e secretarias de Educação de estados e do Distrito Federal vão receber, até o final desta semana, ofício do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) lembrando que o próximo dia 28 é a data final para apresentação da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

No ofício, o Fundo lembra da importância de o Conselho de Alimentação Escolar estar em vigor, já que cabe ao conselho analisar, emitir parecer conclusivo e encaminhar ao FNDE a prestação de contas do município ou do estado, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano do repasse, sob pena de suspensão do envio do recurso. "Se o município não estiver com o conselho em funcionamento e regular com a prestação de contas, o FNDE fica impedido, por lei, de repassar o dinheiro", alerta a coordenadora-geral do programa, Albaneide Peixinho.

Levantamento feito pela coordenação do programa da merenda escolar no último dia 12 de fevereiro e disponível no sítio do FNDE na Internet – www.fnde.gov.br – revela que há 433 conselhos de alimentação escolar com mandato vencido. Desses, 139 estão vencidos há mais de 90 dias. Neste caso, o FNDE suspende o envio de recursos.

No entanto, Albaneide lembra que a falta de repasse da parte da União não significa que os alunos vão ficar sem

a merenda. "Pela Constituição, a alimentação escolar é um dever dos três entes federados, ou seja, da União, dos estados e do município. Se a União não pode repassar o recurso em função de dificuldade causada pelo estado ou município, cabe a esses entes fornecer a alimentação necessária aos estudantes", diz.

Seu membros – O Conselho de Alimentação Escolar é constituído por sete membros com mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos. Ele deve possuir um representante do poder executivo local, um representante do poder legislativo, dois representantes dos professores, dois representantes de pais e alunos e um representante de outro segmento da sociedade civil. No caso de o município atender creches, comunidades indígenas e/ou quilombolas, o conselho deve agregar um representante desse segmento.

Para garantir o recebimento ou voltar a receber, os atuais gestores públicos devem verificar se o conselho está em vigor. Caso não esteja, é necessário convocar uma assembleia, na qual serão escolhidos novos membros ou reconduzidos os atuais conselheiros. Tudo isso deve ser registrado em ata e o FNDE deve ser informado sobre a composição do conselho. A atualização do cadastro do conselho pode ser feita no sítio do FNDE na Internet, por meio do sistema CAE Virtual.

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008-CPL. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que no julgamento das Propostas de Preços da licitação em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa para a execução das obras do Sistema de Esgotos Sanitários de Humberto de Campos – MA., objeto do Convênio Nº 121/2007/SES, foi classificada em primeiro lugar a proposta da empresa CONSERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recursos, na forma do Art. 109 da Lei 8666/93, estando o processo com vista franqueada aos licitantes interessados. Humberto de Campos, 15 de fevereiro de 2008. Leonardo Tavares da Silva - Presidente da CPL

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

COMUNICADO 01/2008-CPL. Referência: Tomada de Preços Nº 02/2008-CPL - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, leva ao conhecimento dos licitantes interessados no procedimento licitatório em epígrafe, que o Sr. Prefeito Municipal, acatando sugestão da Comissão, julgou e negou provimento ao Recurso interposto pela empresa **DMF Distribuidora de Medicamentos Ltda.** Desta forma, fica mantida a decisão inicial da Comissão proclamando-se o seguinte resultado: Habilitada: Espontânea Material Hospitalar Ltda. Inabilitada: DMF Distribuidora de Medicamentos Ltda. Comunica, ainda, que às 16:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2008, fará realizar, em sua sede, sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços da empresa habilitada e devolução do envelope lacrado à empresa inabilitada. Humberto de Campos, 19 de fevereiro de 2008. Leonardo Tavares da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DECRETO Nº. 253 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007. Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal 655 de 13/12/2006, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias no valor de R\$ 1.806.220,00 (um milhão oitocentos e seis mil duzentos e vinte reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, conforme Anexo I. Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de: I - Excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais). II - Excesso de arrecadação de recursos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). II - Anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, conforme Anexo II. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 03 DE SETEMBRO DE 2007. LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA - Prefeito Municipal**

DECRETO 268/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLUÇÃO: Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para integrarem a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude Membro Titular: Sonia Maria Menezes Chaves. Membro Suplente: Ruth Mary de Oliveira Gonçalves. Secretaria Municipal de Educação. Membro Titular: Gissele Chaves Baluz. Membro Suplente: Hilma Machado Lima. Secretaria Municipal de Saúde. Membro Titular: Maria Cristina Borges Moreira Lima. Membro Suplente: Elizabeth Santos de Andrade Malheiros. II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Conselho Tutelar. Membro Titular: Danielle Castro Silva. Membro Suplente: Maria Ribamar Sousa Costa. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Membro Titular: Maria Madalena Farias de Sousa. Membro Suplente: Antonio Jose Diniz de Sousa. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Ribamar. Membro Titular: Apolinário Mendes dos Santos. Membro Suplente: Eunice Gomes da Silva. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 14 DE DEZEMBRO DE 2007. LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA - Prefeito Municipal****

DECRETO 270/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de acordo com disposto na Lei nº. 515/2003. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear os abaixo relacionados, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso – CMI I **Representantes do Poder Público: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude** - Membro Titular: Sonia Maria Menezes Chaves - Membro Suplente: Ruth Mary de Oliveira Gonçalves - **Secretaria Municipal de Educação:** Membro Titular: Giselle Chaves Baluz - Membro Suplente: Hilma Machado Lima - **Secretaria Municipal de Saúde:** Membro Titular: Maria Cristina Borges Moreira Lima - Membro Suplente: Elizabeth Santos de Andrade Malheiros. **II – Representantes da Sociedade Civil:** Clube de Mães Hildene Mendonça Lopes - Membro Titular: Gláucio Joanh Miranda dos Santos - Membro Suplente: João Elton Miranda dos Santos. **Associação Comunitária de Desenvolvimento:** Membro Titular: Raimundo Nonato Mendes - Membro Suplente: Bertulina Melo. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 14 DE DEZEMBRO DE 2007. LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA -** Prefeito Municipal

DECRETO 269/2007 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de acordo com disposto na Lei n.º 548/2005. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear os abaixo relacionados, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. **I – Representantes do Poder Público: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude:** Membro Titular: Ruth Mary de Oliveira Gonçalves - Membro Suplente: Sonia Maria Menezes Chaves. **Secretaria Municipal de Educação:** Membro Titular: Hilma Machado Lima - Membro Suplente: Giselle Chaves Baluz. **Secretaria Municipal de Saúde:** Membro Titular: Maria Cristina Borges Moreira Lima - Membro Suplente: Elizabeth Santos de Andrade Malheiros **II – Prestadores de Serviços da Área Representantes de Creches** Associação São José de Vila São José. Membro Titular: Marinaldo Soares Silva da Cruz - Membro Suplente: Maria do Rosário Ayres. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:** Membro Titular: Marlene Monroe Machado - Membro Suplente: Mariléa Guimarães Monroe Carvalho. **III – Dos Usuários: Representantes de Associação Comunitária. Associação Comunitária de Amparo a Criança e ao Adolescente:** Membro Titular: Conceição de Maria Costa de França - Membro Suplente: Maria Dolores Lima Santos. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 14 DE DEZEMBRO DE 2007. LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA -** Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM
Rua da Gávea-Quadra-B-Casa-01
Parque Calhau

Telefones: 3248 - 0499 / 3248 - 4318

PUBLICAÇÃO:

Visual Editora, Mídia e Marketing Ltda.
CNPJ-00701302/0001-97

DECRETO Nº. 025 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007. Regulamenta a Lei n. 553/2005 que institui Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro em Táxi no Município de São José de Ribamar. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA: CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** - Para efeito deste Decreto, define-se: **Serviço de Táxi** - transporte individual de passageiro mediante pagamento de tarifa; **Táxi** - veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiro com retribuição pecuniária; **Taxímetro** - aparelho de medição de tarifa definida com base em distância percorrida e tempo de serviço; **Condutor/Permissionário ou permissionário** - pessoa física proprietário do veículo a quem é outorgada a Permissão para a exploração do serviço de táxi; **Condutor/Defensor ou defensor** - motorista do permissionário, que exerce a atividade de condução de táxi por autorização do proprietário; **Posto de Serviço** - local regulamentado pela SEMTRANS para o estacionamento do táxi, enquanto aguarda passageiro; **Cadastro** - registro sistemático dos permissionários, defensores e veículos utilizados no serviço de táxi; **Licença para Trafegar** - documento que autoriza determinado veículo a operar o serviço de táxi; **Termo de Permissão** - documento que habilita determinado permissionário ou defensor a operar o serviço de táxi. **Art. 2º – A Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS** é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Individual de Passageiro em Táxi no Município de São José de Ribamar. **Art. 3º** – A exploração do Serviço de Táxi está subordinada à prévia permissão outorgada pelo Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social e rege-se pelas normas contidas no presente Decreto. **Art. 4º** – Os serviços de táxi são classificados nas seguintes categorias: **I – Convencional** - aquele prestado regularmente por veículo equipado ou não com taxímetro conforme sua área de serviço, dotado ou não de rádio transceptor e condicionamento de ar, com retribuição através de tarifa ordinária, definida em Portaria, com base na distância e tempo decorrido; **II – Especial** - aquele prestado por veículo de características especiais, dotados obrigatoriamente de rádio transceptor e condicionamento de ar, com retribuição através de tarifa especial, definida em Portaria, com base em área servida e tempo decorrido. **CAPITULO II - DA PERMISSÃO E DA LICENÇA - Art. 5º** - O direito à exploração do serviço de táxi, fica condicionado a concessão da Licença para Trafegar referente ao veículo e do Termo de Permissão para o permissionário ou defensor a serem expedidos pela SEMTRANS. **Art. 6º** - Para o preenchimento de vagas em disponibilidade, a SEMTRANS, fará publicar Edital de Convocação, estabelecendo entre outras disposições, os critérios para seleção de novos permissionários. **Parágrafo Único** – Os atuais operadores do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxi, são considerados detentores das vagas que existem nos postos em que já operam, devendo, entretanto, efetuarem seus cadastramentos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Decreto, sob pena de perda do direito aqui reconhecido. **Art. 7º** - Somente será outorgada a Permissão para exploração do Serviço de Táxi, ao motorista profissional autônomo, proprietário do veículo, residente e domiciliado no Município de São José de Ribamar, inscrito no cadastrado de condutores de táxi da SEMTRANS, e no cadastro fiscal do Município na Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário. **Parágrafo Único** - O permissionário poderá inscrever um motorista profissional como seu defensor. **Art. 8º** - São condições exigidas para a concessão da permissão e inscrição no Cadastro de Condutores de Táxi: **I – Ao Permissionário:** a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” ou superior; b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos; c) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares; d) Certidão expedida pelo Distribuidor Criminal da inexistência de condenação criminal, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de furto, receptação dolosa, estelionato, roubo, Extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, rapto violento, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de drogas, crimes contra a economia popular e os crimes previstos no CTB; e) Comprovante, por certidão do DETRAN/MA, de que não possui registrado em seu nome outro veículo na categoria aluguel; f) Atestado Médico que comprove estar o solicitante em boas condições física e mental; g) Carteira de Identidade Civil ou documento equivalente; h) Cadastro de Pessoa Física; i) Comprovante de residência; j) 02 (duas) fotos 3x4; k) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal; l) Diploma do Curso de Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas e conhecimentos

de ruas, logradouros do Município, aplicado pela Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS ou entidade por ela reconhecida com carga horária mínima de 20 horas/aula; m) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Nota Fiscal no caso do veículo novo. (O veículo tem que ser registrado e licenciado em nome do solicitante da concessão). n) Requerimento ao Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS, solicitando inscrição no cadastrado de condutores de táxi da SEMTRANS, e no cadastro fiscal do Município, Termo de Permissão e Licença para Trafegar. II - **Ao Defensor:** a) Carteira Nacional de Habilitação com graduação mínima de categoria "B" ou superior; b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos; Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares; Certidão expedida pelo Distribuidor Criminal da inexistência de condenação criminal, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de furto, receptação dolosa, estelionato, roubo, Extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, rapto violento, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de drogas, crimes contra a economia popular e os crimes previstos no CTB; Atestado Médico que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mental; f) Carteira de identidade civil ou documento equivalente; g) Cadastro de Pessoa Física; h) Comprovante de residência; i) 02 (duas) fotos 3x4; j) Diploma do Curso de Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Relações Humanas e conhecimento de ruas e logradouros do Município, aplicado pela SEMTRANS ou entidade por ela reconhecida com carga horária mínima de 20 horas/aula. k) Requerimento do permissionário ao Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS, solicitando inscrição no Cadastro de Condutores de Táxi como defensor. **Parágrafo Único** - A critério da SEMTRANS, poderão ser exigidos outros documentos pertinentes ou revalidação dos apresentados caso estejam vencidos ou adulterados. **Art. 9º** - Tanto o permissionário quanto o defensor deverão comunicar à SEMTRANS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração em seu endereço. **Art. 10** - Poderá o defensor trabalhar para mais de um permissionário, desde que porte o documento de autorização do permissionário proprietário do veículo utilizado. **Parágrafo Único** - O porte da autorização do permissionário por parte do defensor, implica, por parte daquele, no consentimento tácito e no conhecimento implícito das responsabilidades decorrentes. **Art. 11** - O Termo de Permissão e a Licença para Trafegar vinculam-se a uma única vaga em determinado posto de serviço. **Art. 12** - É permitido ao proprietário transferir sua Permissão, desde que conte com, no mínimo, 02 (dois) anos em operação, e mediante prévia anuência da SEMTRANS. **Parágrafo único** - Ao proprietário que transferir sua permissão, é vedada a obtenção de nova permissão antes de decorrido 02 (dois) anos da transferência; **Art. 13** - Independerá de anuência da SEMTRANS, a transferência da Permissão nas seguintes hipóteses: I - Por sucessão na forma da Lei Civil, restrita aos filhos menores, inválidos ou interditos e à viúva; II - Quando da invalidez permanente do permissionário, comprovada por laudo pericial de instituição previdenciária oficial. **§ 1º** - Quando do benefício ao herdeiro menor, a permissão ser-lhe-á assegurada até a maioridade, ficando-lhe facultado mantê-la, *a posteriori*, uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento. **§ 2º** - Quando a sucessão beneficiar a viúva, os filhos inválidos e os interditos, ser-lhes-á assegurada à permissão, enquanto vidas tiverem. **§ 3º** - Enquanto não homologada a partilha dos bens do espólio, fica assegurado ao cônjuge meio, herdeiros ou sucessores de permissionário falecido, referidos neste artigo, o direito de continuar explorando, em nome do "de cujus", o Serviço de Transporte em Táxi, mediante apresentação à SEMTRANS, do alvará judicial. **§ 4º** - Nos casos dos parágrafos anteriores, a regularização da permissão deverá ser providenciada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do evento que a determinou. **CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS** - **Art. 14** - Somente poderão ser utilizados no Serviço de Táxi, os veículos previamente cadastrados para tal fim pela SEMTRANS, atendendo as exigências deste Decreto. **Parágrafo Único** - O número máximo de passageiros em qualquer categoria de serviço será aquele estipulado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV expedidos pelo DETRAN/MA. **Art. 15** - Os veículos destinados à exploração do serviço táxi, deverão satisfazer além das exigências do CTB, o que se segue: I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento; II - pintados na cor branca com faixas laterais específicas, conforme modelo estabelecido em Portaria pela SEMTRANS; III - idade de fabricação não superior a 08 (oito) anos; IV - portar na

parte superior direita do vidro dianteiro o selo padronizado fornecido pela SEMTRANS; V - estar equipado com: a) Taxímetro ou outro aparelho registrador aferido e lacrado pelo INMETRO; Caixa luminosa com a palavra "Táxi" sobre o teto. **Parágrafo Único** - a SEMTRANS poderá admitir a ausência de taxímetro considerando a área onde está localizado o posto de serviço no qual o veículo é vinculado. **Art. 16** - Os táxis atualmente em circulação com mais de 08 (oito) anos de fabricação, terão renovadas suas permissões, desde que estejam em condições de segurança e conforto, comprovadas por vistoria da SEMTRANS. **§ 1º** - Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de veículo utilizado na exploração dos Serviços de Táxi por outro com idade igual ou superior a 08 (oito) anos. **§ 2º** - Os veículos admitidos no serviço de táxi, a partir da edição do presente Decreto, serão substituídos por mais novos, até o dia 31 do mês de dezembro do ano em que completarem 08 (oito) anos de fabricação. **§ 3º** - A SEMTRANS poderá, a qualquer tempo, mediante vistoria, determinar a retirada do veículo de circulação, provisória ou definitivamente, quando este não apresente as condições estabelecidas neste Decreto. **Art. 17** - Quando o proprietário do veículo optar pela retirada deste do serviço de táxi serão exigidas as seguintes providências: I. Devolução da Licença Para Trafegar e do Termo de Permissão; II. Alteração do Certificado de Registro de Veículo comprovando a mudança da categoria "Aluguel" para "Particular"; III. Descaracterização do veículo como táxi. **CAPÍTULO IV - DO NÚMERO DE VAGAS** - **Art. 18** - O número de táxi em operação no Município será determinado com base no índice demográfico, sendo estabelecido o critério de 01 (um) táxi para cada 400 (quatrocentos) habitantes e distribuídos pelos Postos de Táxi estabelecidos. **§ 1º** - O número e a localização dos Postos de Serviço de Táxi serão definidos de modo a atender a todo o universo municipal; **§ 2º** - O número de vagas por posto será definido por Portaria da SEMTRANS e, será em função de estudo de demanda efetuado para cada Posto de Serviço. **Art. 19** - O preenchimento de novas vagas no sistema obedecerá ao estabelecido no artigo anterior. **§ 1º** - Um permissionário não poderá ser detentor de mais de uma vaga no sistema. **§ 2º** - Na hipótese do número de pretendentes à concessão ser superior ao número de vagas pré-fixadas, será aplicado os seguintes critérios: a) Menor ano de fabricação do veículo; b) Maior idade do pretendente; c) Sorteio. **CAPÍTULO V - DA EXPLORAÇÃO** - **Art. 20** - A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiro em Táxi será efetuada por pessoa física, devidamente cadastrada e que detenha permissão outorgada na forma da Lei e deste Decreto, renovável anualmente. **Art. 21** - Os táxis deverão estar permanentemente à disposição do público, não podendo os condutores ou proprietários recusar a prestação do serviço, salvo nos casos previstos neste Decreto. **Art. 22** - A retribuição pecuniária pelos serviços prestados aos usuários do transporte de passageiro em táxis será aferida da seguinte forma: I - Bandeirada; II - Tabela ponto a ponto; III - Contratação por preço, em casos especiais. **§ 1º** - Os veículos que utilizarem bandeira taxímetro ficam obrigados à aferição anual ou sempre que considerada necessária, a critério da SEMTRANS e a cargo do INMETRO. **§ 2º** - Nos veículos equipados com rádio tranceptor (rádio-táxi), é permitindo ao condutor baixar a bandeira no momento em que for recebida a chamada. **§ 3º** - O valor da bandeirada e do "quantum" ponto a ponto, será definido por Portaria da SEMTRANS, baseado nos custos dos insumos incidentes. **Art. 23** - A SEMTRANS baixará Portaria criando Postos de Serviço em locais que atendam ao interesse público, observado as condições estabelecidas neste Decreto. **Parágrafo único** - Os Postos de Serviço deverão atender aos seguintes requisitos: I - 500m de distância mínima de um posto de táxi a outro; II - 50m de distância mínima dos pontos de parada de transporte coletivo. **Art. 24** - Os Postos de Serviço são de 03 (três) categorias: I - Privativo; II - Livre ou Rotativo; III - Fixo ou Definido. **§ 1º** - O Posto privativo é o destinado à utilização exclusiva, mediante contrato por tempo determinado, por permissionário selecionado; **§ 2º** - O Posto livre ou rotativo é o destinado à utilização por qualquer táxi, observada a quantidade de vagas fixadas; **§ 3º** - O Posto fixo ou definido é o destinado à utilização por táxis previamente designados pela SEMTRANS para ocupação daquele Posto, dentro do número de vagas fixadas. **Art. 25** - Qualquer Posto de Serviço poderá ser, após estudos efetuados pela SEMTRANS, transferido, aumentado ou diminuído em sua extensão, modificado em sua categoria e número de ordem, bem como ter reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele operar. **Art. 26** - Para operar em postos privativos de interesse turístico poderá ser exigido requisitos especiais quanto ao tipo, ano de fabricação ou outra característica

relativa aos veículos e ainda quanto ao permissionário, definidos pela SEMTRANS. **Art. 27** - Os permissionários de cada posto fixo poderão escolher um coordenador, para os representarem junto à SEMTRANS. **Art. 28** - A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos postos de táxi, inclusive as atribuições dos coordenadores serão especificados, quando necessário, por ato da SEMTRANS. **Art. 29** - A SEMTRANS manterá cadastros específico dos permissionários, defensores e veículos em operação no serviço de táxi. **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS - Art. 30** - Os condutores de táxi não estão obrigados a transportar: I - pessoas cujos objetos ou animais que transportem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar as condições de asseio do mesmo; II - pessoas cujo comportamento caracterize estado anormal de conduta, salvo doentes acompanhados; III - pessoas facilmente reconhecíveis como portadores de moléstia contagiosa; IV - pessoas que após as 22 (Vinte e duas) horas não se identifiquem, quando solicitadas a fazê-lo; **Art. 31** - É facultado ao permissionário organizar-se em associação ou cooperativa. **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO - Art. 32** - A exploração do serviço de táxi será fiscalizada por agentes da SEMTRANS e será exercida sobre o permissionário, defensor, o veículo e a documentação de porte obrigatória conforme estabelece o CTB. **Art. 33** - Fica assegurado ao agente fiscalizador, a qualquer tempo, o acesso ao táxi, às instalações do Posto de Serviço e a documentação do condutor, relacionados com a exploração do serviço de táxi. **CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - Art. 34** - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos Permissionários e Defensores, de normas estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas na respectiva infração. **Art. 35** - Constatada a infração, será lavrada, de ofício, por agentes da SEMTRANS, o "Auto de Infração", o qual será entregue pessoalmente ao infrator, mediante recibo, ou via postal, esta, mediante Aviso de Recebimento (AR). **Art. 36** - As multas serão cumulativas quando infrações distintas forem cometidas simultaneamente. **Art. 37** - No disciplinamento do serviço de táxi o poder permitente poderá impor as seguintes penalidades, além das previstas no CTB: I - Multa; II - Apreensão do veículo; III - Suspensão do Termo de Permissão; IV - Suspensão da Licença Para Trafegar. V - Cassação do Termo de Permissão. VI - Cassação da Licença para Trafegar. **Art. 38** - Terá a Licença para Trafegar e/ou o Termo de Permissão cassado: I - O permissionário ou defensor que utilizar o veículo para a prática de crime ou der fuga à pessoa perseguida pela polícia, salvo se sob coação irresistível; II - O permissionário ou defensor que for condenado por crime contra a segurança pública e/ou o patrimônio; III - O permissionário ou defensor que deixar de renovar o Termo de Permissão e a Licença para Trafegar por o período de 04 (quatro) anos consecutivos. **Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades descritas neste Decreto, não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis. **Art. 39** - As infrações terão seu valor pecuniário expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM). **Art. 40** - As multas e taxas impostas aos infratores, serão arrecadadas em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou outro que o venha substituir, e recolhidas na rede bancária, ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte. **§ 1º** - O veículo apreendido, por prática de infração constante neste decreto, será recolhido ao depósito de veículos da SEMTRANS e só será liberado após a correção da falha constatada e pagamento da multa e taxas devidas. **§ 2º** - Os custos decorrentes de apreensão do veículo, inclusive reboque, quando for o caso, serão ônus do infrator. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 41** - A Divisão de Transporte da SEMTRANS manterá estatísticas acuradas e completas sobre o serviço de táxi, como forma de monitoramento e na busca do constante aperfeiçoamento do serviço. **Art. 42** - A SEMTRANS fará realizar cursos específicos para a formação de condutores de táxi, sempre que necessário, para atender a demanda dos interessados. **Art. 43** - A Divisão de Trânsito da SEMTRANS registrará em cadastro próprio de cada permissionário e defensor as alterações ocorridas e penalidades impostas. **Art. 44** - O Secretária Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, poderá determinar sistema de identificação complementar aos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, como forma de buscar melhor qualidade para o serviço. **Art. 45** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 46** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. **LUIS FERNANDO MOURA SILVA** - Prefeito Municipal

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 394/2007-SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E INSTITUTO ALFA E BETO. OBJETO: Aquisição pelo contratante e o fornecimento pela contratada de livros didáticos para o Programa Alfa e Beto de alfabetização e Coleção ABCD, conforme a proposta da contratada e o que consta no Processo administrativo retromencionado. **VALOR GLOBAL: R\$ 188.962,40** (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com seu término em 31 de dezembro de 2007. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso I, do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **SIGNATÁRIOS:** Carla Vêras Bezerra Galvão – Secretária Municipal de Educação e Gardênia Maria Freitas Rodrigues – Secretária Municipal de Governo, em exercício, pelo Contratante e **ALFA EDUCATIVA LTDA, CNPJ n.º 06.351.514/0001-78**, Rep. por Carlos Alberto Noce Magalhães Gomes, CPF n.º 612.263.006-34, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 28.01.2007. São José de Ribamar/MA, 28 de janeiro de 2007. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2007-SEMTRANS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de segurança não armada para eventos a serem realizados no Município no ano de 2008. **VALOR GLOBAL: R\$ 139.672,00** (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. **DATA DA ASSINATURA:** 28/01/2008. **SIGNATÁRIOS:** EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO - Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **ANTONIO JOSÉ ARAÚJO** - Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, **RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR** - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e **ANTONIO ALBERTO MARTINS PEREIRA, CPF n.º. 315.547.843-87**, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 28 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 606/2007. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1278/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E MECRE METAIS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, do Grupo de 40 KVA, com motor Mercedes de 04 cilindros, do Hospital de Municipal de São José de Ribamar. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00** (hum mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** dispensada. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/03. **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 1º.11.2007. **SIGNATÁRIOS:** **MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA** - Secretária Municipal de Saúde e **RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR** - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e **JOAQUIM NUNES NETO, CPF n.º. 094.303.933-91**, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 05 de novembro de 2007. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1427/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA DISMEDEH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) processadora para raio-X, para o Hospital de São José de Ribamar. **VALOR GLOBAL: R\$ 20.950,00** (vinte mil, novecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão 048/2007. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, CPF nº. 325.175.993-00, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 04 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2007. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 469/2007-SEMPAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E AUTO 1000 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. **OBJETO:** Aumentar o valor do Contrato n.º 001/2007, em razão de acréscimo de quantitativo de serviços. **VALOR:** R\$ 190.963,92 (Cento e noventa mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02.01.2007. **SIGNATÁRIOS:** ANA MARIA SOARES VASCONCELOS - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO - Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, ARIVALDO THALES DE CASTRO JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras, urbanismo e Habitação e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA SANTOS FILHO, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 04 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA - ASSESSORA JURÍDICA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 98/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 482/2007. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E MARINES T. KERLLER. OBJETO: Aquisição pelo contratante e o fornecimento pela contratada de gasolina comum e diesel comum, para a Secretaria Municipal de Educação, nas espécies e quantidades constantes da proposta de preços anexa ao processo administrativo retromencionado. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 96.900,00 (Noventa e seis mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, com seu término em 31/12/2008. **DATA DA ASSINATURA:** 18.01.2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação. **SIGNATÁRIOS:** Carla Vêras Bezerra Galvão - Secretária Municipal de Educação e Raimundo Rocha Leal Júnior - Secretária Municipal de Governo, pelo Contratante e VAINER GUEDES KERLLER, CPF n.º 383.078.390-68, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 21 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA - ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 99/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 482/2007. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E MARINES T. KERLLER. OBJETO: Aquisição pelo contratante e o fornecimento pela contratada de gasolina comum, diesel comum e álcool etílico hidratado, para as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças, Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, Obras, Urbanismo e Habitação e Governo, nas espécies e quantidades constantes da proposta de preços anexa ao processo administrativo retromencionado. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 205.200,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, com seu término em 31/12/2008. **DATA DA ASSINATURA:** 18.01.2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Governo. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria Soares Vasconcelos, Antonio José Araújo, Arivaldo Thales de Castro Júnior e Raimundo Rocha Leal Júnior, pelo Contratante e VAINER GUEDES KERLLER, CPF n.º 383.078.390-68, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 21 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA - ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 140/2007. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0037/2008-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E LABORATÓRIO CEDRO LTDA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços **OBJETO:** Aumentar o valor do Contrato 140/2007, no montante de R\$ 634.789,20 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em razão de acréscimo de serviços e o prazo de vigência que se estende até 1º de fevereiro de 2009. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e SAMIRA GEORGES HACHEM MUNIZ, CPF n.º. 251.128.803-68, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2008. São José de Ribamar (MA), 25 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1427/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA F S ELETROMEDICINA LTDA. OBJETO: Aquisição de 01 (um) eletrocardiógrafo modelo eletropágina EP-3, para o Hospital de São José de Ribamar. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.980,00 (Seis mil, novecentos e oitenta reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e FRANCISCO SOLANO RODRIGUES NETO, CPF n.º. 191.937.693-34, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 962/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA ALVORADA MOTOCICLETAS LTDA. OBJETO: Aquisição de 03 (três) motocicletas novas, zero quilômetro, marca Honda, Modelo NXR 150 BROS ESD, ano de fabricação 2007, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão 055/2007. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e ARISTON RIBEIRO DE SOUSA, CPF n.º. 251.844.403-30, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 04 de janeiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0696/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA PRONTOSERV - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender a pré-lavagem e tratamento dos instrumentais do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de São José de Ribamar, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão 065/2007. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e ROBSTON CÉSAR DE LIMA, CPF n.º. 143.587.944-91, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1785/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E MARINÉS T. KERLLER. OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da secretaria Municipal de Saúde, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão 103/2007. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 516.800,00 (Quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e MARINES TODESCATTO KERLLER, CPF n.º 414.265.170-68, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0492/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E COQUEIRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, excluindo-se os serviços de lanternagem, pintura, retífica de motores, sistema de câmbio (caixa de marcha), sistema de transmissão, diferencial e eixo carda, fornecimento de peças, acessórios, óleos lubrificantes e óleos de freio, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão 046/2007. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2008. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e NELIANE RUBIM AGUIAR, CPF n.º 763.106.203-04, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1665/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Locação de 01 (uma) máquina copiadora/impressora laser, PxB (preto e branco), digital, nova (primeiro uso), incluindo assistência técnica necessária, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e de todo material de consumo (toner, revelador, cilindro, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis ao seu funcionamento), exceto papel, marca XEROX, modelo WORKCENTRE M123, que deverá ser instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.856,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 1º/02/2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e JOSÉ LIGUORI MUNIZ DEUSDARÁ, CPF n.º 051.290.013-20, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1427/2007-SEMUS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA E A EMPRESA DISMEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de uma processadora para Raio X, para o Hospital Municipal de São José de Ribamar, conforme Adjudicação do Pregão n.º 048/2007 e o que consta no Processo administrativo retromencionado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.950,00 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, com seu término em 31 de dezembro de 2008. **DATA DA ASSINATURA:** 04/02/

2008. **MODALIDADE:** Pregão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIOS:** MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde e RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, CPF n.º 325.175.993-00, pela Contratada. São José de Ribamar/MA, 08 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de termo de Contrato n.º 001/08da Tomada de Preço, PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA, e a Empresa: R. LUNA DO NASCIMENTO, ESPECIE: Termo de Contrato. OBJETO: Aquisição do fornecimento de Combustível (Óleo Diesel e Gasolina), no Município de São José dos Basílios - MA, Prazo para Entrega: 12 (doze) meses no VALOR: 343.200,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Duzentos Reais), Os recursos para o fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta "parte" do repasse do Governo Federal e Estadual, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores São José dos Basílios - MA, 13 de fevereiro de 2008. Francisco Ferreira de Sousa - Prefeito Municipal.

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ERRATA. Na publicação do Extrato do Contrato n.º 599/2007, veiculada no Jornal Oficial dos Municípios, do dia 04.01.2008. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e N. S. Construções Ltda. **onde se lê Valor Global:** R\$ 44.550,88 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). **leia-se Valor Global:** R\$ 30.784,85 (Trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). São José de Ribamar/MA, 15 de fevereiro de 2008. **MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA PEREIRA/ASSESSORA JURÍDICA**

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

LEI Nº 064 DE 09 DE MARÇO DE 2007. Dispõe sobre a definição de débito de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS (MA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município-LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Considera-se débito de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Pública Municipal de São José dos Basílios, no Estado do Maranhão, para efeito do disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações constantes de sentença judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - Ma., em 09 de março de 2007.** FRANCISCO FERREIRA SOUSA - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.351.514/0001-78, vem NOTIFICAR a CONSTRUTORA J. R. LTDA. para que apresente DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta, considerando o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 492/2007 celebrado para a Pavimentação da Travessa Benedito Porto Mendes. Outrossim, informamos que o Processo Administrativo instaurado por descumprimento de cláusulas contratuais se encontra na sede da Prefeitura, com vistas à Empresa para os fins legais, cujos autos poderão ser examinados por seus titulares ou por procurador devidamente habilitado. São José de Ribamar (MA), 18 de fevereiro de 2008. **RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - Secretário Municipal de Governo**

NORMATIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O **Jornal Oficial dos Municípios**, instituído pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, tem como objetivo primordial auxiliar os gestores municipais no cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, dando divulgação em nível estadual, de forma transparente e democrática, de todos os atos administrativos que são de interesse público.

A divulgação se dará de duas formas: a impressa, que será distribuída pelos Correios a todos os órgãos competentes (Prefeituras, Câmaras, Comarcas, Tribunais, Ministério Público, Assembléia, bibliotecas e demais interessados) e a eletrônica, que estará disponível no site www.jornaloficial-ma.com.br.

A produção e circulação do jornal obedecerão ao seguinte

RECEBIMENTO		PUBLICAÇÃO
DATA	HORÁRIO	
2ª Feira	Até as 14:00 horas	3ª Feira
3ª Feira	Até as 14:00 horas	4ª Feira
4ª Feira	Até as 14:00 horas	5ª Feira
5ª Feira	Até as 14:00 horas	6ª Feira

Características técnicas:

Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e Branco

Fonte: tamanho 8

Número de Páginas: Determinado pela demanda

Publicação: Diária

Tiragem: 1.000 exemplares

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

Da adesão:

O Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei à Câmara Municipal, tomando o **Jornal Oficial dos Municípios** o órgão de imprensa oficial para a divulgação de todos os seus atos administrativos, sendo que após a sua aprovação, deverá ser encaminhada uma cópia para o endereço desta Federação, como também, pelo e-mail redacao@jornaloficial-ma.com.br e por um dos fax (98) 3248-0499 / 3226-9134 / 3226-9107 / 3248-1704 / 3248-1684 / 3226-7945.

Após o encaminhamento da lei, o prefeito deverá fazer o preenchimento da ficha de cadastramento, disponível no site, onde colocará entre outras informações, o nome de dois funcionários autorizados a terem acesso por meio de senha ao sistema de web mail do jornal para enviar e receber matérias.

Do recebimento:

▶ O material deve ser encaminhado por e-mail (redacao@jornaloficial-ma.com.br) ou entregue pessoalmente na FAMEM em disquete ou CD (acompanhado por uma cópia impressa);

▶ As matérias enviadas pela internet deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de web mail do jornal, disponível no site (www.jornaloficial-ma.com.br);

▶ Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;

▶ O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;

▶ O material entregue pessoalmente na FAMEM deverá ser protocolado no setor da recepção do jornal.

A formatação:

As matérias encaminhadas por e-mail, disquete ou CD-ROM deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) pode ser 11 ou 12; usar espaçamento simples entre linhas; a largura do texto terá o mínimo de 14,5 cm e o máximo de 15 cm; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial ou Times New Roman, com alinhamento justificado.

Nome do arquivo:

Solicita-se, também, que o nome do arquivo esteja relacionado ao conteúdo da matéria enviada, lembrando, ainda, que para assegurar a veiculação no próximo dia útil é preciso que a matéria seja enviada até às 14:00 horas.

Da publicação:

▶ Só serão divulgadas no **Jornal Oficial dos Municípios** as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;

▶ As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios obedecendo a seguinte ordem: leis e decretos, portarias, resoluções, extrato de contrato, entre outros.

▶ O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação;

▶ Ficarão facultado aos municípios publicarem as matérias em veículos de comunicação locais e demais órgãos de imprensa;

▶ Publicações de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no **Jornal Oficial dos Municípios**.

▶ Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.

▶ O **Jornal Oficial dos Municípios** será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.

▶ O Jornal Oficial dos Municípios não circulará aos sábados, domingos e feriados.

Da distribuição:

▶ A FAMEM enviará exemplares do **Jornal Oficial dos Municípios** para cada prefeitura semanalmente.

▶ Os exemplares extras do **Jornal Oficial dos Municípios** deverão ser solicitados com antecedência.

Do armazenamento:

▶ O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;

▶ Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;

▶ O material ficará acessível para consulta das prefeituras no site do Jornal: www.jornaloficial-ma.com.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste jornal estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet,